

Caderno de Teste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MM. Juiz de Direito, MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO na forma da lei, etc ... Faz saber a todos os interessados que nos autos de nº **0002010-20.2019.8.16.0102, da ação de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JOSÉ MARTINS MORENO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.664.162/0001-63, com sede e foro a Avenida Paraná, nº 691, Centro, e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.664.162/0002-44, com endereço a Avenida Senador Souza Naves, nº 691, Centro, ambas na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná; foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial na forma dos art. 48 da Lei de Falência, tendo por objetivo evitar uma indesejável falência, solver as dívidas e manter os empregos, bem como continuar com sua atividade empresarial, gerando empregos, renda e tributos ao país. Por decisão o MM. Juiz, em 21 de novembro de 2019, deferiu o processamento da recuperação judicial da **JOSÉ MARTINS MORENO EIRELI - EPP**, nos termos do artigo 51 e 52 da lei 11.1101/05, constando as referidas determinações:

1. Tendo em vista que foram juntados os documentos elencados pela Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de JOSÉ MARTINS MORENO EIRELI - EPP, nos termos do art. 51 e 52. 2. Nomeio como administrador judicial o Sr. SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, contador (Av. Cândido de Abreu, 427, sala 406-A, Centro Cívico, Curitiba/PR, telefone 41-4042-2442/3042-2482, e-mail: sergio@calc.com.br).
 - 2.1. Intime-se-o, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede deste Juízo para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.
 - 2.2. Transcorrido o prazo sem que o administrador judicial nomeado assine o termo de compromisso, fica desde já nomeado em substituição o Dr. Eder Nogueira Sales, advogado militante nesta Comarca. Intime-se-o nos termos do item anterior.
 - 2.3. Transcorrido o prazo novamente in albis, façam-se os autos conclusos.
 - 2.4. Desde já ficam arbitrados os honorários do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor do passivo apresentado nos documentos anexados, tendo em vista as grandes atribuições do administrador, o tempo a ser dedicado e a complexidade de sua função. O valor deverá ser pago nos seguintes termos: a) 60% (sessenta por cento) do valor dos honorários, em vinte e quatro parcelas mensais e iguais, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do termo de compromisso; b) 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários, após cumpridas as determinações dos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/05.
 3. Fica a empresa recuperanda, nos termos da lei, dispensada da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
 - 3.1. Destaque-se que, em virtude da dispensa de certidão, em todos os atos ou contratos realizados ou celebrados deverá constar, junto ao nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
 - 3.2. Oficie-se à Jucepar, determinando a averbação da informação junto ao registro da empresa.
 4. Suspendem-se todas as ações e execuções em trâmite em que a recuperanda figure como devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se tiverem por objeto quantia ilíquida, matéria de natureza trabalhista ou execuções fiscais. Compete à recuperanda informar nos respectivos autos a determinação da suspensão, nos termos do art. 52, § 3º.
 5. Fica a devedora ciente que, mensalmente, deverá apresentar contas demonstrativas, durante toda a vigência da recuperação, sob pena de destituição de seus administradores.
 6. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Joaquim Távora/PR
 7. Expeça-se edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, observando-se o seguinte: a) o edital deve conter um breve resumo da petição inicial e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, com a discriminação da classificação e do valor atualizado de cada crédito; c) informação e intimação para que os credores promovam a habilitação de seus créditos no prazo de 15 dias da publicação do edital e ofereçam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação dos credores, eventual objeção ao plano de recuperação judicial oferecido pela requerente.
 8. Sem prejuízo, intemem-se o Ministério Público e os credores.
 9. Fica a devedora ciente que deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, a teor do disposto no art. 53 c/c 73, II, da Lei nº 11.101/05. 10. Intimem-se. Diligências necessárias.
- Faz saber, ainda que a recuperanda apresentou o seguinte **ROL DE CREDORES**:
- AGUINALDO ABRAAO FERREIRA, CPF 075.545.299-27, R\$ 2.973,16, VERBAS TRABALHISTAS;
 - ALINE CRISTINA DE CARVALHO BARBOSA, CPF 091.570.159-61, R\$ 1.786,44, VERBAS TRABALHISTAS;
 - MURILO DA FONSECA FERREIRA, CPF 009.606.369-60, R\$ 1.807,71, VERBAS TRABALHISTAS;
 - PAULO NOVISKI, CPF 035.387.1699-94, R\$ 2.483,83, VERBAS TRABALHISTAS;
 - PEDRO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO, CPF 086.466.889-92, R\$ 1.559,69, VERBAS TRABALHISTAS;
 - SIMONE CRISTINA DA SILVA MARQUES, CPF 945.918.229-15, R\$2.448,73, VERBAS TRABALHISTAS;

- TAIRINE DE SOUZA BORGES ALVES, CPF 070.156.939-50, R\$ 514,71, VERBAS TRABALHISTAS;
 - VALDIRENE NUNES, CPF 030.472.599-41, R\$ 3.225,90, VERBAS TRABALHISTAS;
 - VINICIUS FERREIRA DEPIZOL, CPF 044.369.159-21, R\$ 795,41, VERBAS TRABALHISTAS;
 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, R\$ 54.913,81, GARANTIA REAL;
 - A.I.L MOVEIS (ANDREIA LOUISE DA COSTA ME), 08.974.681/0001-09, R\$ 722,72, QUIROGRAFARIO;
 - AJ RORATO & CIA LTDA, 76.295.344/0001-37, R\$2.270,00, QUIROGRAFARIO;
 - ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, 77.215.606/0001-79, R \$5.541,84, QUIROGRAFARIO;
 - ARTEFAMA (INDUSTRIA ARTEFAMA S.A), 86.046.562/0001-91, R\$ 7.537,29, QUIROGRAFARIO;
 - ARTEFAMOL (INDUS. E COMER. DE ARTEFATOS E MOVEIS LTDA), 82.227.158/001-63, R\$ 3.866,28, QUIROGRAFARIO;
 - BANCO COOPERATIVO SICREDI, 79.063.574/0001-69, R\$ 234.583,14, QUIROGRAFARIO;
 - BANCO DO BRASIL S/A, 00.000.000/0001-91, R\$ 999,21, QUIROGRAFARIO;
 - BERTOLINI MOVEIS DE AÇO S/A, 15.427.015/0001-08, R\$ 1.962,74, QUIROGRAFARIO;
 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 99.183,10, QUIROGRAFARIO;
 - GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 77.941.490/0225-88, R\$ 28.712,80, QUIROGRAFARIO;
 - GELEIA REAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, 84.422.320/0001-02, R \$ 59.465,20, QUIROGRAFARIO;
 - GMAD MADCOMPEN SUPREMENTOS PARA MOVEIS LTDA, 81.750.978/0001-72, R\$ 6.418,56, QUIROGRAFARIO;
 - GRAN DECOR INDUSTRIA E COMERCIO, 28.874.702/0001-13, R\$ 2.916,00, QUIROGRAFARIO;
 - HERVAL INDUS. DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMA LTDA, 16.670.753/0001-44, R\$ 8.512,79, QUIROGRAFARIO;
 - INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL, 00.303.732/0001-50, R\$ 587,08, QUIROGRAFARIO;
 - INDUSTRIAL DE ESTOFADOS IMPERIAL, 76.269.786/0001-09, R\$ 9.821,00, QUIROGRAFARIO;
 - INOVAR (RICK INFORMATICA), 30.504.359/0001-67, R\$ 486,80, QUIROGRAFARIO;
 - IRMÃOS FISCHER S/A INDUSTRIA E COMERCIO, 82.984.287/000104, R\$ 407,26, QUIROGRAFARIO;
 - LARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, 78.786.613/0001-93, R\$ 639,60, QUIROGRAFARIO;
 - LEO MADAEIRAS (ROTTER MERCADO ATACADISTA LTDA), 05.404.555/0001-12, R\$ 2.651,32, QUIROGRAFARIO;
 - LEO MADAEIRAS (COMERCIO PRODUTOS P/MOVEIS RR), 04.070.722/0002-54, R\$ 2.216,40, QUIROGRAFARIO;
 - LOJAS MM (MERCADO MOVEIS LTDA), 77.500.049/0001-38, R\$ 23.539,50, QUIROGRAFARIO;
 - LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, 73.500.480/0001-23, R\$ 5.017,43, QUIROGRAFARIO;
 - MAXISPUMAINDUSTRIA DE ESPUMAS, 86.849.346/0001-84, R\$ 20.181,69, QUIROGRAFARIO;
 - MOVEIS ALBATROZ (PALUDETO E CIA LTDA), 77.991.552/0001-33, R\$ 1.330,06, QUIROGRAFARIO;
 - MOVEIS RUDNICK S/A, 86.046.612/0001-30, R\$ 2.705,65, QUIROGRAFARIO;
 - NIKKOR INDUSTRIAL S/A, 60.470.481/0001-20, R\$ 465.309,09, QUIROGRAFARIO;
 - PETHIFLEX (OFFICEPETHI MARCA IND. E COMERCIO), 12.142.257/0001-67, R \$ 1.680,00, QUIROGRAFARIO;
 - PHILCO ELETRONICOS S/A, 11.283.356/0002-87, R\$ 1.478,00, QUIROGRAFARIO;
 - PISOM INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA, 04.215.423/0001-80, R\$ 2.077,55, QUIROGRAFARIO;
 - RUFATO (IMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA), 13.755.029/0001-25, R\$ 3.149,87, QUIROGRAFARIO;
 - AÇO NOBRE MOVEIS EIRELI EPP, 05.093.285/0001-76, R\$497,78, MICROEMPRESA;
 - CCL CENTRO DE MOVEIS LTDA, 00.309.865/0001-34, R\$718,50, MICROEMPRESA;
 - ADRIAN HINTERLANG CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, 04.401.992/0001-10, R\$7.340,00, MICROEMPRESA;
 - FABRICA DE BELICHES RUBIN, 03.199.382/0001-12, R\$3.084,60, MICROEMPRESA;
 - FRATELLO POLTRONAS E ESTOFADOS LTDA, 13.939.104/0001-08, R\$ 442,50, MICROEMPRESA;
 - SP INFORMATICA E SISTEMAS LTDA EPP, 03.266.374/0001-41, R\$ 2.651,20, MICROEMPRESA;
 - VR INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, 24.215.029/0001-59, R\$ 5.053,75, MICROEMPRESA;
- TOTAL DA LISTA DE CREDORES: R\$ 1.080.672,11.

Ficam os credores INTIMADOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do



Curitiba, 24 de Janeiro de 2020 - Edição nº 0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

edital, apresentar eventual objeção ao plano de recuperação judicial oferecido pelo requerente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8VP WTLHY CHEZG XC92B